



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2008

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global

1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1) Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

1.2) Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fones: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: cfn@cfn.org.br. Site: www.cfn.org.br.

2) ÁREA INTERESSADA

Unidade de Comunicação e Imprensa.

3) RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Maria do Socorro Aquino Custódio – Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação faz-se necessária tendo em vista os seguintes fatos:

- a) os serviços são utilizados diariamente pela Comissão de Comunicação e Imprensa do CFN;
- b) os serviços funcionam para atualização permanente do site do CFN;
- c) os serviços servem para pautar as ações do CFN junto à sociedade e à própria categoria, visando maior visibilidade das ações da classe e de suas habilidades;
- d) o Conselho Federal de Nutricionistas necessita da continuidade dos serviços, tendo em vista a expiração do atual contrato no próximo dia 30 de abril de 2008, não havendo possibilidade de nova prorrogação;
- e) não haver no quadro de pessoal do CFN profissional qualificado e habilitado para realizar os serviços mencionados.

5) OBJETO

Contratar, mediante licitação, na modalidade Pregão Presencial, pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de CLIPPING DIGITAL NACIONAL, nas especificações constantes do item 6 deste Termo de Referência.

6) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço de Clipping Digital Nacional consiste em:

- I - monitoramento diário das matérias veiculadas nos jornais e revistas publicadas no território nacional;
- II - seleção das matérias;
- III – disponibilidade diária das matérias veiculadas nos jornais e revistas abrangendo:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) Tema: matérias sobre a marca – Conselho Federal de Nutricionistas e Conselho Regional de Nutricionistas; e

b) Tema: matérias sobre o setor – Alimentação, Nutrição, Nutricionistas, Saúde, Alimentos Orgânicos, Alimentos Transgênicos, Programa Saúde da Família, Estratégia Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Coordenação-Geral da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (CGPAN), Estratégia Saúde da Família (ESF), Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Ministério da Saúde, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Alimentos, Ministério da Educação, gorduras trans, açúcar, obesidade, hipertensão e Alimentação Humana (tudo, exceto anúncios).

IV – As revistas de circulação nacional de onde serão retiradas as matérias serão, no mínimo: Veja, Época, Isto É, Carta Capital e Exame. Essas matérias serão incluídas no clipping até às 8h do dia de sua publicação.

V – As revistas especializadas de onde serão retiradas as matérias serão, no mínimo: Boa Forma, 7 Dias com você, Men's Health, Claudia, Corpo a Corpo, Dietas Já, Pense Leve, Plástica e Beleza e Saúde. Essas matérias serão incluídas no clipping até às 8h do dia de sua publicação.

VI – Os jornais de circulação nacional de onde serão retiradas as matérias serão, no mínimo: O Globo, Jornal do Brasil, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e Valor Econômico. Essas matérias serão incluídas no clipping até às 8h do dia de sua publicação.

VII – Os jornais de circulação estadual e/ou regional de onde serão extraídas as matérias para clipping serão, no mínimo:

1. No Acre, A Gazeta e O Rio Branco
2. Em Alagoas, Tribuna de Alagoas e Gazeta de Alagoas
3. No Amazonas, A Crítica e o Diário do Amazonas
4. No Amapá, o Jornal do Dia e Diário do Amapá
5. Na Bahia, A Tarde e O Correio da Bahia
6. No Ceará, o Diário do Nordeste e O Povo (CE)
7. No Distrito Federal, Correio Braziliense e Jornal de Brasília
8. No Espírito Santo, A Gazeta e A Tribuna
9. Em Goiás, O Popular e O Diário da Manhã (GO)
10. No Maranhão, O Estado do Maranhão e O Imparcial (MA)
11. Em Minas Gerais, O Estado de Minas e Super Notícia
12. Em Mato Grosso, A Gazeta e o Diário de Cuiabá
13. No Mato Grosso do Sul, O Correio do Estado e Folha do Povo
14. No Pará, O Liberal e o Diário do Pará
15. Na Paraíba, o Correio da Paraíba e O Norte
16. Em Pernambuco, o Jornal do Comércio e o Diário de Pernambuco

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

17. No Paraná, a Gazeta do Povo e Tribuna do Paraná
18. No Piauí, Jornal O Dia e Jornal Meio Norte
19. Em Rondônia, O Estadão do Norte e Diário da Amazônia
20. Em Roraima, Folha de Boa Vista e Brasil Norte
21. No Rio de Janeiro, Extra
22. No Rio Grande do Norte, Tribuna do Norte e Diário de Natal
23. No Rio Grande do Sul, Correio do Povo, Diário Gaúcho e Zero Hora
24. Em Santa Catarina, A Notícia e o Diário Catarinense
25. Em Sergipe, Jornal de Sergipe e Jornal da Cidade
26. Em Tocantins, Jornal do Tocantins e Folha Popular (TO).

As matérias desses jornais estaduais poderão ser extraídas dos sites desses veículos na Internet. No entanto, o clipping deverá ser complementado, o mais breve possível, com a versão impressa digitalizada destas matérias.

VIII - As informações diárias deverão ser transmitidas ao CFN observando-se o seguinte:

- a) Remessa Digital – as matérias deverão ser armazenadas em um endereço eletrônico exclusivo e desenvolvido pela empresa prestadora dos serviços, ambientada na sua extranet, podendo ser acessadas de qualquer computador com conexão com a internet, por meio logo do cliente, com acesso através de login e senha. Sem envio de e-mail;
- b) Remessa CD Rom para a Sede do CFN, após o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;
- c) Veículos Clipados: impressos nacionais, regionais e municipais;
- d) A pesquisa (busca) das matérias poderá ser feita pelo nome do cliente, palavra chave, mercado de atuação, veículo e data de edição.

7) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- I) comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades;
- II) pelo menos um atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução anterior, a contento, de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8) DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;
- II) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto.
- III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9) DAS OBRIGAÇÕES DO CFN

As obrigações do CFN, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.

10) DAS PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- I) para a estipulação dos preços a licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação dos serviços objeto desta licitação, observado o seguinte:
 - a) o preço unitário, assim considerado como o preço mensal;
 - b) o preço global, assim considerado como o preço anual, que é o somatório das parcelas de 12 (doze) meses de contratação.
- II) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- III) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;
- IV) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V) o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 30 (trinta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão presencial.

12) DO PREÇO E DA ÉPOCA DOS PAGAMENTOS

12.1) O CFN pagará à adjudicatária o valor constante da proposta, datada de XX observadas as demais disposições deste item.

12.2) Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13) DOS CUSTOS ESTIMADOS

O custo mensal estimado para serviço objeto deste Termo de Referência, ancorado

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

em pesquisa de mercado, é de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).

O custo anual estimado correspondente a 12 (doze) meses é de R\$ 17.640,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais).

14) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) no Exercício de 2008, à conta do Elemento de Despesa n° 3.132.17.02
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

16) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

NOME: MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO

FUNÇÃO: COORDENADORA DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

17) LOCAL E DATA

Brasília (DF), 29 de abril de 2008.

MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO
Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DESPACHO DA PRESIDENTE DO CFN

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA para Licitação para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de CLIPPING DIGITAL NACIONAL, nas especificações constantes do item 6 do Termo de Referência.

Autorizo a realização da licitação.

I) a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL;

II) designo para a função de Pregoeira a funcionária RITA FRANÇA DA SILVA;

III) designo como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Samuel Alves dos Santos e Vinicius Silveira Ribeiro;

IV) designo como fiscal dos serviços a Coordenadora da Unidade de Comunicação e Imprensa do CFN MARIA DO SOCORRO AQUINO CUSTÓDIO.

Brasília (DF), 29 de abril de 2008.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente